



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 421, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE

Dispõe sobre , os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, a entrada e a saída de pessoas no Município, a instauração do toque de recolher e as medidas de isolamento para os idosos e pessoas do grupo de risco como forma de potencialização dos efeitos de proteção e interrupção da cadeia de transmissão do coronavírus (covid-19), no âmbito do Município de Vigia de Nazaré.

Camille Macedo Paiva de Vasconcelos, PREFEITA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, no exercício de suas atribuições legais e observadas as competências de que tratam os artigos 15, VI, c, 16, III, 92, IV, bem como o disposto no artigo 241, todos da Lei Orgânica do Município e, ainda, a competência comum fixada pelo artigo 23, II da Constituição Federal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, de 30 de janeiro de 2020, e a Declaração Pública de Pandemia em relação ao coronavírus (covid-19), de 11 de março de 2020, ambas de autoria da Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 – MS/GM, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e, posteriormente, por meio da Portaria nº 454 MS/GM, de 20 de março de 2020, declarou, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando as declarações feitas em 15 e 17 de abril de 2020 pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao reconhecimento



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 421, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE

de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) no âmbito da zona urbana e zona rural, respectivamente, do Município de Vigia de Nazaré;

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde acerca do uso de máscaras caseiras como medida adicional às recomendações de distanciamento social, etiqueta respiratória e higienização das mãos como forma de prevenção à disseminação do coronavírus (covid-19), nos termos da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS;

Considerando as Orientações Gerais – Máscaras faciais de uso não profissional, expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

DECRETA:

Art. 1º. Como medidas para evitar aglomerações, ficam determinados os horários de funcionamento dos seguintes estabelecimentos, de segunda à sábado, a partir do dia 01 de maio de 2020 até 10 de maio de 2020:

I – comércio de gás, das 8h às 14h, permitido após apenas a realização de delivery até as 17h;

II – açougues e peixarias, das 7h às 14h;

III – comércio de veículos, motocicletas e respectivas oficinas, das 9h às 17h;

IV – atividades da construção civil, das 7h às 17h;

V – clínicas de saúde, das 6h às 16h;

VI – depósitos e distribuidoras, das 6h às 16h;

VII – salões de beleza e estética, das 11h às 17h;

VIII – postos de combustível, das 8h às 20h, ou conforme dispuser a licença concedida pela ANP;

IX – indústrias, das 7h às 16h;

X – Lojas Americanas, das 9h às 17h;

XI – padarias e confeitarias, das 6h às 16h;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 421, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE

XII – serviços de escritório e apoio administrativo, das 10h às 17h;

XIII – supermercados, das 7h às 19h;

§ 1º. O mercado municipal e as feiras livres continuarão funcionando no horário de 8h até 12h, obedecendo ao sistema de rodízio dos feirantes.

§ 2º. As demais atividades, não mencionadas nos incisos, funcionarão nos horários de 9h até 12h e de 15h até 17h, respeitando o limite máximo de pessoas a fim de evitar aglomerações e todas as recomendações de proteção já determinadas em decretos anteriores, com exceção das academias que deverão permanecer fechadas.

§ 3º. Todos os estabelecimentos e qualquer tipo de comércio deverá permanecer fechado aos domingos, com exceção das farmácias.

§ 4º. Os restaurantes, padarias, lanchonetes e estabelecimentos similares, poderão funcionar até as 21h somente se mediante serviço de entrega (delivery) ou retirada de comida devidamente embalada, devendo ser observada integralmente o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, quanto a proibição de qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências, ficando proibida a disponibilização de mesas e cadeiras ao público em geral a fim de evitar aglomeração de pessoas.

§ 5º. Os horários acima mencionados poderão sofrer alteração em qualquer tempo de acordo com a evolução do covid19 no Município.

Art. 2º. Durante a vigência do Decreto fica vedada a entrada de pessoas no território do Município de Vigia de Nazaré, com exceção dos comprovadamente aqui residentes, dos que nele exercem atividade profissional ou tratamento de saúde, desde que devidamente comprovados.

§ 1º. Permanecerá proibida a entrada de ônibus e vans de turismo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 421, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE

§ 2º Os ônibus que vem da zona rural permanecerão com o sistema de rodízio a fim de evitar aglomeração, sendo obrigatório o uso das máscaras e a assinatura do termo de responsabilidade disponibilizado pela Setransp.

§ 3º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a:

- I - disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros;
- II - higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto; e
- III - não transportar quaisquer passageiros em pé.

Art. 3º. Fica instituído no Município de Vigia de Nazaré toque de recolher a partir do dia 27 de abril de 2020, das 22h00min até 05h00min no perímetro urbano, enquanto perdurar o risco de contágio da COVID -19.

Art. 4º. As pessoas com mais de 60 anos, os que fazem uso de medicamentos imunossupressores, ou que sejam comprovadamente do grupo de risco para a COVID-19, deverão priorizar o isolamento social, sendo permitido seu deslocamento apenas para atividades estritamente necessárias, como atendimento médico e hospitalar, realização de exames, vacinação e compra de itens essenciais em mercados e farmácias.

§ 1º. Os indivíduos designados no *caput* deverão estar munidos de documento de identificação para possibilitar a averiguação da sua idade pelo agente de fiscalização, sob pena de serem conduzidos até a sua residência para a devida identificação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 421, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE

§ 2º. O deslocamento sem justificativa acarretará advertência verbal e demais combinações legais.

Art. 5º. O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto Municipal sujeita a aplicação, cumulativa, das seguintes sanções de natureza administrativa:

I – os servidores públicos municipais, quando no exercício de suas atribuições, à:

- a) advertência;
- b) submissão à Processo Administrativo Disciplinar;
- c) condução coercitiva imediata à presença de autoridade policial para fins apuração de responsabilidade criminal, em especial por infração de medida sanitária preventiva e por crime de desobediência, previstos respectivamente nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

II – as pessoas físicas, à:

- a) advertência;
- b) condução coercitiva imediata à presença de autoridade policial para fins apuração de responsabilidade criminal, em especial por infração de medida sanitária preventiva e por crime de desobediência, previstos respectivamente nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

III – as pessoas jurídicas e seus representantes, à:

- a) advertência;
- d) multa de até R\$348,33 (trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos) por infração;
- b) condução coercitiva imediata à presença de autoridade policial para fins apuração de responsabilidade criminal, em especial por



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 421, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE

infração de medida sanitária preventiva e por crime de desobediência previstos respectivamente nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

- c) interdição, total ou parcial, da atividade;
- d) cassação de alvará de funcionamento.

Parágrafo único. As autoridades públicas municipais, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 6º. Os atos de fiscalização e de aplicação das sanções previstas neste Decreto Municipal serão coordenados pelas Secretarias Municipais de Administração e de Finanças e executados pelos servidores de fiscalização das demais Secretarias Municipais, observando-se que:

I – compete à coordenação a definição das ações de fiscalização com a indicação de calendário, formação das equipes compostas por, no mínimo, um servidor responsável e outro de apoio, e de rotas de fiscalização, sem prejuízo de previsão quanto à possibilidade de apuração das denúncias recebidas por quaisquer dos canais de comunicação dos órgãos municipais;

II – é obrigatória a formalização de relatório circunstanciado, pelo responsável da equipe, acerca das ocorrências de fiscalização e, nos casos em que verificado o descumprimento das medidas obrigatórias, devendo fazendo constar do registro:

- a) a descrição da infração verificada, incluindo data, local e horário;
- b) a qualificação completa dos agentes infratores, pessoas físicas e jurídicas, inclusive os responsáveis por estas;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 421, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE

c) as sanções aplicadas, com a comprovação de ciência pelo agente infrator.

III – são de imediata aplicação as sanções previstas, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência da aplicação da penalidade, para apresentação de recurso escrito, sem efeito suspensivo, pelo infrator junto ao protocolo geral Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, o qual será previamente submetido à análise e manifestação da Procuradoria Geral do Município para posterior julgamento pela Prefeita Municipal.

Art. 7º. A Assessoria de Comunicação do Gabinete da Prefeita Municipal adotará todas as medidas necessárias a fim de garantir a mobilização e adesão dos munícipes à utilização de máscaras e a divulgação das normas previstas neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal, Gabinete da Prefeita, 29 de abril de 2020.


Camille Macedo Paiva de Vasconcelos
Prefeita Municipal de Vigia de Nazaré

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta Prefeitura, e arquivado nesta Secretaria de Administração na data supra.


Secretária Municipal de Administração.